



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 28 DE 06 DE MAIO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL - DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - FICA CRIADA NO MUNICÍPIO DE APIAÍ A BANDA MUSICAL, QUE SERÁ DENOMINADA DE "CORPORAÇÃO MUSICAL-MAESTRO CUSTÓDIO POSSIDONIO MARTINS" E QUE TERÁ A SUA SÉDE NESTA CIDADE DE APIAÍ.

ARTIGO 2º - A REFERIDA CORPORAÇÃO MUSICAL TERÁ SUA DIREÇÃO LEGALMENTE CONSTITUIDA CONFORME SEUS ESTATUTOS A SEREM CRIADOS, FICANDO SUBORDINADA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, QUE SERÁ O SEU PRESIDENTE DE HONRA.

ARTIGO 3º - A CORPORAÇÃO MUSICAL, ORA CRIADA, TERÁ SEU PATRIMÔNIO PRÓPRIO, QUE SERÁ DEVIDAMENTE CADASTRADO DENTRO DAS NORMAS VIGENTES.

ARTIGO 4º - A CORPORAÇÃO MUSICAL "MAESTRO CUSTÓDIO POSSIDONIO MARTINS", PODERÁ RECEBER VERBAS, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

ARTIGO 5º - A MENCIONADA CORPORAÇÃO MUSICAL, TERÁ SEU REGENTE E MAESTRO QUE SERAO REMUNERADOS DE ACORDO COM OS CARGOS JÁ CRIADOS POR LEI, SENDO QUE OS DEMAIS INTEGRANTES PODERAO SER SUBVENCIONADOS A CRITÉRIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 6º - A CORPORAÇÃO MUSICAL SERÁ UTILIZADA EM EVENTOS SOCIAIS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E RELIGIOSOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 28 DE 06 DE MAIO DE 1.993

ARTIGO 7º - O PATRIMONIO DA "CORPORAÇÃO MUSICAL MAESTRO CUSTODIO POSSIDONIO MARTINS", NAO PODERÁ DE FORMA ALGUMA SER EMPRESTADO OU CEDIDO A QUEM QUER QUE SEJA.

ARTIGO 8º - O FUNCIONAMENTO DA CORPORAÇÃO MUSICAL SUJEITAR-SE-Á EM NORMAS GERAIS AOS SEUS ESTATUTOS A SEREM CONSTITUÍDOS.

ARTIGO 9º - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 06 DE MAIO DE 1.993


DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ